



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Convocação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 4.065, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre o gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito da Administração direta municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I – frota de veículos: o conjunto de veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos, motocicletas pertencente ao Município de Itirapina, locados pela Administração Pública Municipal Direta ou cedidos, que se encontrem sob sua posse direta ou indireta;

II – veículo oficial próprio: todo tipo de veículo ou máquina de propriedade do Município;

III – veículo oficial locado: todo tipo de veículo ou máquina locado.

§ 1º - Os veículos oficiais são destinados aos agentes públicos, reservados ao transporte de pessoas, operações de serviços essenciais, serviços de zeladoria, fiscalizações, segurança e transportes de cargas e de animais.

Art. 3º Os veículos que compõem a frota do Município deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público e realização de atividades de interesse da Administração Pública, ficando vedado o uso de qualquer veículo para finalidade privada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º - Na hipótese de realização de atividade ou serviço fora do horário habitual, mediante prévia e fundamentada justificativa, poderá ser autorizado pelo Secretário Municipal competente o transporte do local de trabalho para residência e/ou desta para o trabalho, mediante prévia comunicação ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

§ 2º - Na hipótese de viagem devidamente justificada a serviço de servidores, incluindo embarque e desembarque em aeroportos, poderá ser autorizado o traslado pelo Secretário Municipal competente, mediante prévia comunicação ao Gabinete do(a) Prefeito(a).

§ 3º - Situações excepcionais não previstas neste decreto, como transporte de autoridades, palestrantes e outras pessoas poderão ser autorizadas pelo Secretário Municipal competente, mediante prévia comunicação ao Gabinete do(a) Prefeito(a), com a devida justificativa.

Art. 4º - As Secretarias usuárias são responsáveis pelo uso, guarda e conservação dos veículos oficiais que se encontram à sua disposição.

§ 1º - Cada Secretaria deverá disponibilizar local próprio para guarda dos veículos à sua disposição ou, na sua falta, encaminhá-los diariamente à garagem municipal.

§ 2º - É vedada, sob pena de instauração de procedimento de natureza disciplinar, a guarda de veículo em residência.

§ 3º - Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado em local diverso:

I – mediante autorização do Secretário da pasta e devida justificativa;

II – nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno no mesmo dia da partida, mediante comunicação à chefia imediata;

III – na hipótese de viagem agendada que exija a saída depois das 22h00 (vinte e duas horas) ou antes das 06h00 (seis horas) poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do responsável pela condução do veículo.

Art. 5º - Compete às Secretarias usuárias dos veículos aqui mencionados disponibilizar os recursos orçamentários necessários ao bom andamento da gestão de frota.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPITULO II RESPONSABILIDADE DE GESTÃO DA FROTA

Art. 6º - São responsáveis pela gestão de frota:

I – Gestor Geral de Frota: os Secretários Municipais são responsáveis pela gestão geral de veículos próprios, locados e cedidos de suas respectivas Secretarias;

II – Gestor(es) de Frota da Unidade: representante(s) designado(s) pelo Secretário da pasta, responsável pela gestão dos veículos de sua Secretaria;

III – Motorista: servidor público municipal devidamente habilitado que exerce função de motorista;

IV – Condutor: servidor público municipal, devidamente habilitado, autorizado pelo Secretário da unidade respectiva, por meio de Portaria, de forma eventual e excepcional, à utilização de veículos no desempenho das suas funções;

V – Usuário: indivíduo que, na execução do serviço ou em razão do seu exercício, usa veículos oficiais como passageiro em suas locomoções.

Art. 7º - Compete ao Gestor Geral de Frota:

I – a gestão administrativa geral de veículos próprios da sua respectiva Secretaria e gestão sobre o contrato vigente de locação de veículos;

II – dar ciência à programação dos atendimentos a serem realizados com prévio agendamento, otimizando o uso de veículos da frota;

III – realizar e atualizar o registro do veículo oficial junto do Departamento de Trânsito de São Paulo (DETRAN-SP);

IV – abertura e acompanhamento de processos que visem à manutenção de frota, informando a viabilidade ou não da execução dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

V – encaminhar por escrito ao locador do veículo comunicação de problemas para manutenção ou conserto;

VI – ordenar o cumprimento, pelos gestores de frotas das unidades, condutores e usuários, das obrigações relativas à conservação, manutenção, guarda dos veículos oficiais e zelo pelas condições técnicas e requisitos de normas vigentes, para que o veículo trafegue sempre com a documentação exigida pelos órgãos competentes;

VII – manter arquivo de todas as apólices de seguros, autuações e acidentes de trânsito (boletim de ocorrência);

VIII – limitar e gerenciar o consumo de combustíveis, gastos com manutenções e lavagens;

IX – elaborar um cronograma anual de treinamentos periódicos e obrigatórios visando à capacitação dos motoristas e demais condutores (anexo 01).

Art. 8º - Compete ao(s) Gestor(es) de Frota da Unidade:

I – elaborar o plano de manutenção e substituição dos veículos de sua Secretaria (anexo 02);

II – prestar informações ao Gestor Geral da Frota da unidade sempre que forem solicitadas;

III – manter cadastro atualizado dos motoristas e condutores;

IV – entrar em contato com os usuários, sempre que houver dificuldade na realização dos atendimentos;

V – emitir relatórios mensais sobre o controle de despesas referente à frota municipal, sob sua responsabilidade;

VI – verificar e acompanhar os casos de manutenção de veículo oficial locado;

VII – providenciar vistoria semestral dos veículos locados, junto à Contratada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VIII – emitir mensalmente nota de serviços e medição, para conferência e ateste.

IX – elaborar avaliações periódicas para verificar se o custo anual da manutenção individual dos veículos está sendo vantajoso;

X – elaborar avaliação periódica para substituição de veículos considerados obsoletos e/ou com alto custo de manutenção;

XI – controlar as pontuações de cada motorista e, junto com o Gestor Geral, notificá-los quando necessário.

XII – receber as fichas de controle de tráfego, emitidas pelos motoristas e condutores, para seu devido monitoramento.

Art. 9º - Os motoristas de veículos oficiais deverão:

I – portar os documentos atualizados exigidos por lei;

II – entregar as documentações inerentes as pontuações da CNH a cada 03(três) meses.

III – zelar pela limpeza, conservação, higiene e manutenção, estado dos pneus, nível e limite de combustível, nível de óleo do motor e água do radiador, dentre outras atividades inerentes às condições do veículo e tráfego sob sua responsabilidade, reportando ao Gestor de Frota de sua unidade qualquer irregularidade, avarias ou ocorrência, inclusive acerca da plotagem do veículo;

IV – transportar pessoas, materiais, equipamentos, garantindo a segurança de todos;

V – vistoriar o veículo após sua utilização, recolhendo-o em local determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado, e devolvendo as chaves ao responsável por sua guarda;

VI – permanecer no posto de serviço, durante a jornada de trabalho e atender às solicitações que lhe forem atribuídas pelo seu responsável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

VII – trajar-se de acordo com o trabalho a ser executado, sendo vedados o uso de calções e chinelos e outros vestuários que não condizem com o serviço requisitado;

VIII – realizar registro por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, bem como relatar, formalmente, o ocorrido à Secretaria Municipal responsável pela frota, em casos de sinistro com ou sem vítimas ou de furto de veículo oficial;

IX – realizar registro, por intermédio de Boletim de Ocorrência (B.O.) policial, e apresentar relatório à Secretaria Municipal responsável pela frota, em casos de extravio ou furto dos documentos ou cartões de combustíveis/manutenção dos veículos oficiais;

X – o motorista é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e cartão de abastecimento fornecido pelo setor responsável, desde o recebimento até a devolução;

XI – o veículo oficial deverá ser entregue, ao final de cada expediente, no local determinado pelo gestor de frota de unidade.

XII – motoristas e condutores de veículos deverão preencher corretamente a ficha de controle de tráfego e entregá-la ao Gestor de Frota da Unidade para o devido monitoramento.

Parágrafo único - Em caso de pane ou motivo de força maior, o motorista deverá acionar o Gestor de Frota da Unidade ou o Gestor Geral de Frota para receber orientações acerca das demais providências a serem adotadas.

Art. 10 - Aos motoristas e condutores será atribuída a responsabilidade pelo pagamento de multa, aplicada por cometimento de infração de trânsito e/ou conduta imprópria, no exercício de suas funções, independentemente de qualquer outra penalidade cabível, depois de oportunizado o direito do contraditório e ampla defesa.

Art. 11 - O usuário deverá:

I – obedecer às normas de trânsito e as que regulam o uso oficial do veículo;

II – solicitar veículo oficial para viagens com condutores autorizados, mediante agendamento oficial, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPITULO III DA AQUISIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Art. 12 - A pretensão de aquisição, locação de veículos ou contratação de serviço de transporte oficial deve ser prévia e cabalmente justificada para análise pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º - A Secretaria responsável e requisitante deve indicar e comprovar a insuficiência de quantidade de veículos ou a necessidade de substituição, além de indicar recursos orçamentários suficientes.

§ 2º - Para autorização, o Gestor Geral de Frota analisará tecnicamente os dados acerca da quantidade de veículos, necessidade, natureza do uso, troca por outro veículo que se encontra ocioso ou paralisado, no âmbito de toda a frota.

Art. 13 - A aquisição de veículos para a frota da Administração Direta e a contratação de serviços de transporte observará a legislação pertinente.

CAPITULO IV DA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 14 - A condução dos veículos da frota do Município somente poderá ser realizada por motorista ou condutor portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida, na categoria correspondente ao veículo, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mediante prévia autorização da autoridade competente, por meio de Portaria de autorização para conduzir veículo oficial.

Parágrafo único - A autorização referida no “caput” deste artigo deverá ser emitida pelo Gabinete do(a) Prefeito(a), para veículos utilizados por usuários vinculados.

Art. 15 - A autorização para a utilização dos veículos da frota municipal deverá levar em consideração a racionalização do uso dos veículos, a economia de combustível e a redução de despesas e custos operacionais da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Art. 16 - O uso irregular dos veículos e máquinas da frota da Administração Direta Municipal, bem como nos casos de acidentes, roubos, furtos, desvios de materiais e infrações de trânsito, serão apurados por meio de sindicância, na forma da legislação pertinente, visando garantir a conservação e a defesa do patrimônio do Município.

Art. 17 - As irregularidades decorrentes de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposos, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, deverão ser apuradas, mediante instauração dos procedimentos de natureza disciplinar, quando necessário e cabível, obedecendo ao princípio do contraditório, assegurado ao acusado a ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 18 – Para as notificações de infração de trânsito remetidas à Prefeitura Municipal de Itirapina deverá ser aberto processo administrativo e encaminhado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à Secretaria Municipal detentora do veículo, para instrução processual necessária.

Art. 19 - Após indicação do responsável pela infração, o Gestor Geral de Frota comunicará os órgãos de trânsito responsáveis para que sejam adotadas as medidas necessárias, se houver.

Art. 20 – A Secretaria responsável pelo veículo deverá manter banco de dados, com registro e controle dos veículos autuados e seus respectivos condutores, a natureza das infrações, a data dos fatos, a pontuação na CNH dos condutores advindas de cada infração e o somatório destes no período legal.

§ 1º O banco de dados de que trata o “caput”, deverá acusar quando o motorista alcançar a pontuação máxima permitida pelo Código Brasileiro de Trânsito, sendo de imediato, solicitada abertura de procedimento disciplinar.

§ 2º Não serão lançadas no banco de dados de que trata o artigo anterior as infrações, cujo recurso interposto pelo motorista junto ao órgão de trânsito responsável pelo auto de infração, seja deferido.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 3º A Secretaria responsável deverá, semestralmente, realizar o recadastramento dos motoristas de veículos, sob sua responsabilidade, solicitando destes a apresentação da CNH e do prontuário emitido pelo órgão de trânsito competente.

§ 4º É responsabilidade do Gestores Geral e de Unidade de cada Secretaria manter dados atualizados de seus motoristas.

Art. 21 - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao motorista/conductor, exceto se este comprovar em tempo hábil, a improcedência da infração, por procedimento previsto no Código de Trânsito Brasileiro, junto aos órgãos competentes.

Art. 22 - Nos casos em que a infração for cometida por motorista ou operador terceirizado, o pagamento da multa de trânsito deverá ser efetuado pela empresa contratada, responsável pela prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas no contrato.

Art. 23 - As Secretarias Municipais deverão manter cópias legíveis de todos os Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos sob sua guarda, a fim de comprovar a situação do licenciamento do veículo e a existência de multas que não tenham sido ressarcidas ao erário, por omissão do setor responsável pela adoção das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA COLISÃO OU ACIDENTE ENVOLVENDO VEÍCULO OFICIAL

Art. 24 - Em caso de colisão sem vítimas de veículo oficial, observadas as normas de trânsito, fica o motorista obrigado a informar a respectiva Secretaria Municipal, que deverá designar, imediatamente, um servidor para comparecer ao local do acidente e ainda:

I – solicitar a presença de autoridade policial, quando necessário;

II – manter intacto o local do acidente até a chegada da autoridade policial;

III – preencher o Formulário de Colisão ou Acidente (anexo 03), com todos os detalhes do evento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV – registrar, por qualquer meio (fotos, testemunhas e outros), o fato ocorrido, para fins de registro do Boletim de Ocorrência (BO) ou equivalente, a fim de que seja efetuada a perícia, quando for o caso;

V – solicitar apoio à respectiva Secretaria Municipal, se for o caso;

VI – evitar ausentar-se do local e até que o veículo seja removido;

VII – observar as demais regras estabelecidas pelas autoridades policiais para as colisões envolvendo veículo oficial.

Art. 25 - Em caso de acidente com vítimas, observadas às normas de trânsito, o motorista, caso possua condições físicas, deverá:

I – solicitar a presença de socorro médico (SAMU);

II – sinalizar o local do acidente;

III – informar imediatamente à respectiva Secretaria Municipal e permanecer no local até a retirada da vítima e a liberação do veículo pela autoridade policial competente;

IV – caso haja risco quanto à sua integridade física, abandonar o local e apresentar-se, imediatamente, à Delegacia Policial da área, para realizar Boletim de Ocorrência.

Art. 26 - O servidor designado pela respectiva Secretaria Municipal para comparecer ao local do acidente, deverá relatar os detalhes do evento, colhendo no local informações e provas pertinentes ao fato, inclusive testemunhas, quando houver

Parágrafo Único. O servidor designado deverá elaborar relatório, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de ocorrência do evento.

Art. 27 - A Secretaria responsável pelo veículo deverá providenciar processo administrativo para apuração dos fatos quanto à responsabilidade do motorista, remetendo os autos, devidamente instruídos, à autoridade competente para as providências cabíveis.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

§ 1º Configurada a responsabilidade do servidor pelo acidente, após comprovação dos fatos e sua ampla defesa, este será notificado para ressarcir os danos causados ao erário ou a terceiros, conforme as condições verificadas, sem prejuízo das demais sanções civil e penal.

§ 2º Configurada a responsabilidade de terceiro envolvido, o Município notificará o condutor e o proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Não havendo o ressarcimento dos prejuízos ao erário, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Geral do Município para que sejam adotadas as medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO VIII DO ABASTECIMENTO

Art. 28 - O motorista ou o condutor é o responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios, desde o recebimento da chave até a devolução.

Art. 29 - O abastecimento do veículo oficial deverá ser realizado na rede de postos credenciados.

§ 1º - O abastecimento deverá ser feito preferencialmente em postos com menor valor unitário, conforme rede credenciada, a ser consultada através do sistema de abastecimento.

§ 2º - Cabe ao motorista ou condutor verificar, antes do abastecimento, o saldo da unidade e tipo de combustível que deverá abastecer.

§ 3º - A senha para abastecimento é de uso individual e intransferível.

Art. 30 - É de competência do Gestor Geral ou Gestor de Frota da Unidade, disponibilizar relação dos postos credenciados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO

Art. 31 - A manutenção preventiva deverá ser efetuada de acordo com o plano elaborado pelo Gestor de Frota da Unidade, com base no manual do fabricante, no tipo de utilização e na intensidade de uso do veículo oficial.

Art. 32 - Fica sujeita à prévia autorização do Secretário Municipal a execução de manutenção em veículo oficial.

Parágrafo Único. O veículo oficial próprio, cuja manutenção não for autorizada, será imediatamente recolhido.

CAPÍTULO X DO REMANEJAMENTO

Art. 33 - O veículo oficial próprio pertencente à determinada Secretaria que esteja ocioso, paralisado, ou sem informações cadastrais complementares registradas, deverá ser remanejado ou alienado pelo gestor de frota.

§ 1º - Considera-se ocioso o veículo que, embora em condições de uso, esteja subutilizado.

§ 2º - Considera-se paralisado o veículo sem registro de atendimento, abastecimento ou manutenção pelo período mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 34 - O veículo oficial que for considerado inadequado para o serviço ou ocioso pela Secretaria responsável será submetido à vistoria, podendo ser remanejado pelo gestor de frota para outra unidade administrativa.

Art. 35 - As características visuais, físicas e mecânicas dos veículos oficiais não podem sofrer qualquer tipo de alteração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Quando necessário, caso não haja veículos suficientes e disponíveis para todos os deslocamentos e necessidades da Administração Direta Municipal, serão utilizados critérios de prioridade dos serviços a serem prestados de cada Secretaria e sua respectiva frota, podendo ser remanejados, a qualquer tempo, para uso de outras Secretarias, considerando-se, inclusive, o volume de abastecimento e a prioridade de serviço.

Art. 37 - Cabe ao motorista ou condutor informar, por escrito, ao Gestor Geral de Frota ou Gestor de Frota de Unidade, sobre problemas no veículo que demandem conserto ou manutenção, sendo considerada inexistente a alegação de comunicação verbal.

Parágrafo Único. É obrigatória a elaboração de relatório quinzenal apontando as condições do veículo.

Art. 38 - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes deste decreto, garantido o contraditório e direito à ampla defesa, poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais de Itirapina.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 12 DE JULHO DE 2023.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 15 de 24

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE 10 DE JULHO DE 2023

Processo Administrativo nº 3182/2022

Tomada de Preços nº 008/2022

Contrato Administrativo nº 059/2022, assinado em 06 de outubro de 2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina.

CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Atitude Engenharia.

CNPJ nº 43.784.981/0001-18

Objeto: a [contratação de empresa especializada para troca de piso da Praça Ademar de Barros / Jardim Público para piso intertravado, e adequação de uma estrutura já existente para PIT \(posto de informações turísticas\) no município de Itirapina/SP, conforme especificações técnicas anexas ao edital, através de Recurso Próprio e Estadual – Convenio nº 231/2019.](#)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do Contrato Administrativo nº 059/2022, de 06 de outubro de 2022, registrado e publicado, por parte da Administração, visando a alteração do Fiscal do Contrato Administrativo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Fica designada a função de FISCAL DE OBRAS CONTRATO o servidor **Engº Flavio Maffioletti de Sousa**, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 979.496.472-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Administrativo nº 059/2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Itirapina, 10 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

ATITUDE ENGENHARIA

Jeferson Gustavo Ambrosio

Sócio Administrador | Engenheiro Civil

GILBERTO AP. DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal do Turismo e Meio Ambiente

Gestor do Contrato Administrativo

Engº FLAVIO MAFFIOLETTI DE SOUSA

Fiscal do Contrato Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 82/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 010/2023 — Objeto: Fornecimento de material ginecológico para atender as pacientes da Atenção Básica que compõem Centro de Saúde III, PSF Nova Itirapina, PSF Indaiás, ESF Jardim do Sol pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Itirapina/SP.

Contrato Administrativo nº 048/2023, assinado em 06 de julho de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: Cirulabor Produtos Cirúrgicos Ltda – CNPJ nº 47.063.094/0001-01.

Valor da Contratação: R\$ 3.460,20 (três mil quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos).

Vigência: de 06/07/2023 a 20/08/2023 – 45 (quarenta e cinco) dias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isenta.

FONE (19) 3575-9000

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0241/2023 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 021/2023

Objeto: *contratação de empresa especializada em Organização total (produção, realização, organização, contratação, manutenção de shows/bandas musical e afins, logística entre outros), para as festividades do 7º ITIRAROCK nos dias 8 e 9/07/2023 na praça central do município de ITIRAPINA/SP, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.*

Contrato Administrativo nº 049/2023, assinado em 07 de julho de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina – CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Contratada: João Luis de Oliveira–CNPJ nº 12.007.958/0001-93

Vigência: de 07/07/2023 a 22/07/2023.

Valor Total Contratado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isento.

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

Processo Administrativo nº 235/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023.

OBJETO: [Registro de preços para contratação de empresa especializada, para locação de máquinas e caminhões, visando a conservação e recuperação de vias não pavimentadas, estradas rurais e vicinais do município de Itirapina/SP pelo período de 12 \(doze\) meses, conforme anexos.](#)

Ata de Registro de Preços nº 078/2023, assinado em 04 de julho de 2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itirapina - CNPJ nº 46.313.714/0001-50.

Detentora: Rogerio Marcassio ME - CNPJ nº 09.637.997/0001-60.

Vigência: de 04/07/2023 a 04/07/2024 – 12 (doze) meses.

Valor Total Registrado: R\$ 846.487,50 (oitocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 372/2023 Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023

Objeto aquisição de fios de sutura para atender as necessidades da secretaria municipal da Saúde.

De acordo com a adjudicação da Pregoeira e Equipe de Apoio, torno público que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, as empresas:

➤ **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ Nº 05.847.630/0001-10

➤ **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ Nº 28.199.997/0001-70

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura do Contrato Administrativo.

Itirapina, 13 de junho de 2023.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 372/2023.

Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023

Objeto aquisição de fios de sutura para atender as necessidades da secretaria municipal da Saúde.

A Pregoeira e Equipe de Apoio reuniram-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicação junto ao Pregão em epígrafe às empresas:

- **SOMA SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** por ter ofertado o menor valor unitário para os itens nº 12 a R\$ 1,67 e item nº 14 a R\$ 1,67 para aquisição do objeto do certame;
- **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA** por ter ofertado o menor valor unitário para os itens nº 09 a R\$ 1,71; item nº 10 a R\$ 1,89; item nº 11 a R\$ 1,65; item nº 15 a R\$ 1,65 e item nº 18 a R\$ 8,28 para aquisição do objeto do certame;

Itirapina, 13 de julho de 2023.

FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Pregoeiro Suplente

MANOEL CARLOS CORREA PORTO
Equipe de Apoio

ROSIMERE AP. DE SOUZA RIBEIRO
Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 22 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 3121/2023- Modalidade Tomada de Preço nº003/2023

Objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consultiva no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Itirapina/SP, conforme especificações dos anexos técnicos.

A Comissão Permanente de Licitações reuniu-se no Prédio da Prefeitura Municipal para Adjudicar a Tomada de Preços em epígrafe à empresa “ **A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA - EPP**”, por ter ofertado a melhor técnica e preço de **R\$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais), para a realização do objeto do certame.

Itirapina, 13 de julho de 2023.

FLAVIO SIQUEIRA FAGUNDES
Presidente da Comissão

ROSIMERE APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
Membro da Comissão

MANOEL CARLOS CORREA PORTO
Membro da Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: isento

FONE (19) 3575-9000

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 3121/2023- Modalidade Tomada de Preço nº003/2023

Objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia consultiva no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Itirapina/SP, conforme especificações dos anexos técnicos.

De acordo com a adjudicação da Comissão, torno público que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, a empresa “**A2N ENGENHARIA E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA – EPP**” CNPJ: 30.491562/0001-46, valor da melhor técnica e preço de **R\$ 99.600,00** (noventa e nove mil e seiscentos reais).

Serve este também para convocar, a partir desta data, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer no paço municipal para assinatura do Contrato Administrativo.

Itirapina, 13 de julho de 2023.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 14 de julho de 2023

Ano V | Edição nº 999

Página 24 de 24

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA TURMA

APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, prefeita municipal de Itirapina, com base na legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público nº 002/2019, para assumirem os respectivos empregos permanentes do Funcionalismo Público Municipal, os quais deverão comparecer junto ao prédio da Secretaria Municipal de Administração – Departamento Pessoal, sito à Rua Sete, nº 66, Centro, no horário das 13h00min às 17h00min de Segunda a Sexta-Feira, para as devidas providências.

1 – CONVOCADOS:

Emprego	Nome	Classificação	Nº. Inscrição
FISIOTERAPEUTA	DANIELE JEISA PENHA GARCIA	5º LUGAR	638

2 – O Candidato terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de sua convocação através de Telegrama (via Correio), para manifestar interesse em assumir o emprego, **munido da documentação exigida no Edital**, para o qual foi aprovado. A omissão ou negação do candidato será entendida como desistência da nomeação.

Itirapina, 12 de julho de 2023.

Prof.^a MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES

Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Itirapina